

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALÃO DE FESTA) DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL - AABB.

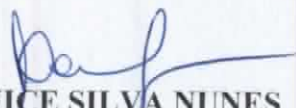
II – Contratado: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL – AABB.

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: Tendo em vista a necessidade de realização dos eventos do Calendário Municipal de Eventos e, sendo o espaço da AABB o que melhor atende as necessidades de instalação (principalmente pelo espaço físico necessário a celebração de casamento comunitário destinadas ao atendimento das finalidades da Administração), a dispensa de licitação para a locação se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelas características do imóvel condicionarem a sua escolha.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa foi escolhida pelo fato de o imóvel tratar-se de estrutura com características únicas na cidade, não havendo outro que poderia comportar a quantidade de pessoas que se celebrarão o casamento. Ademais, o imóvel reúne outras características importantes para a contratação: possibilita ao Município a realização de grandes eventos com a utilização da área total (pátios e pavilhão); Possui amplo estacionamento; Está preparado para receber eventos como casamentos, shows, etc; fazendo com que a realização de eventos diversos possa ser atendida através de uma única contratação; Possui estrutura completa para lanchonetes e restaurante; Possui a segurança necessária para realização de grandes eventos, caso aconteçam acidentes, assim como sala de primeiros socorros, sistema de segurança, combate à incêndio e saídas de emergência rigorosamente estabelecidas dentro das normas; g) O estacionamento é fechado e asfaltado, com pátio para montagem de demais atrativos.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a locação do espaço para a realização do casamento comunitário, nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, é compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.



LENICE SILVA NUNES
Secretária Municipal de Cidadania Assistência Social e
Trabalho